

Artigo 21 — Na eventualidade de omissão parcial ou total da retenção a que está obrigada a fonte pagadora localizada em outro Estado ou Distrito Federal, o contribuinte domiciliado neste Estado poderá recolher o Adicional nos 15 (quinze) dias que se seguirem ao término do prazo de retenção, devidamente atualizado, sem qualquer acréscimo ou multa.

Artigo 22 — As instituições financeiras arrecadoras, localizadas no Estado de São Paulo, ficam obrigadas a exigir dos contribuintes ou responsáveis, por ocasião do recolhimento do imposto da União, o pagamento do Adicional devido ao Estado.

Parágrafo único — As instituições financeiras arrecadoras que não observarem o disposto neste artigo ficam sujeitas à multa equivalente a uma vez o valor do Adicional não recolhido e à sua exclusão da rede arrecadora de tributos estaduais.

Artigo 23 — A falta ou insuficiência do recolhimento do imposto devido à União não impede o lançamento e os procedimentos de ofício para a exigência do Adicional.

Parágrafo único — As medidas previstas neste artigo observarão as disposições de caráter procedimental e de processo administrativo contidas na legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e na do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) ainda em vigor.

Artigo 24 — A Secretaria da Fazenda implantará o cadastro estadual dos contribuintes do Adicional.

Parágrafo único — As pessoas físicas e jurídicas serão identificadas pelos respectivos números de registro no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF) e Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) do Ministério da Fazenda.

Artigo 25 — As normas complementares estabelecerão os prazos e modelos de impressos por via dos quais os contribuintes e os responsáveis deverão prestar informações relacionadas com os fatos geradores e o recolhimento do Adicional.

Artigo 26 — O não recolhimento do Adicional nos prazos previstos sujeita o devedor aos acréscimos, juros moratórios, penalidades e atualização monetária, calculados em bases e índices, idênticos aos que se aplicarem aos débitos do imposto da União nas mesmas condições.

Parágrafo único — A aplicação do disposto neste artigo não dispensa o infrator das sanções penais cabíveis.

Artigo 27 — Quando recolhido a maior ou indebitamente, o Adicional será restituído de conformidade com o procedimento estabelecido pela Secretaria da Fazenda, sem prejuízo da eventual responsabilidade atribuível à fonte retentora, quando for o caso.

Parágrafo único — O valor do Adicional a restituir poderá ser compensado com o devido nos meses subsequentes.

Artigo 28 — A legislação federal do imposto de renda será aplicada em caráter supletivo ou complementar à legislação estadual.

Artigo 29 — As pessoas jurídicas estarão sujeitas ao Adicional sobre os lucros que apurarem a partir do período-base de 1989.

Artigo 30 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Das Disposições Transitórias

Artigo 31 — Os débitos vencidos até a data da publicação deste decreto, poderão ser recolhidos pela pessoa física, sem multa e juros, até o dia 31 de outubro de 1990.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não autoriza a restituição de importâncias já recolhidas.

Artigo 32 — Até 31 de dezembro de 1990, os procedimentos fiscais, relacionados com a apuração de omissões ou infrações à legislação do Adicional, iniciar-se-ão por meio de notificação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de outubro de 1990.
ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de outubro de 1990.

DECRETO Nº 32.415, DE 2 DE OUTUBRO DE 1990

Insere dispositivo no Decreto nº 30.844, de 30 de novembro de 1989

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970,

Decreta:

Artigo 1º — Fica incluído o inciso X no artigo 2º do Decreto nº 30.844, de 30 de novembro de 1989, com a seguinte redação:

"X — Departamento de Formação Cultural".

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de outubro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Frederico Mathias Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de outubro de 1990.

DECRETO Nº 32.416, DE 2 DE OUTUBRO DE 1990

Dispõe sobre a instalação de Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, no Município de Sumaré

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 2º, da Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1º — Fica instalada na Delegacia de Polícia do Município de Sumaré, e classificada como de 3ª Classe, a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, criada nos termos do artigo 1º, da Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986.

Artigo 2º — À unidade policial, de que trata o artigo anterior, incumbe o desempenho, em sua respectiva área de atuação, das atribuições previstas no artigo 1º do Decreto nº 29.981, de 1º de junho de 1989.

Parágrafo único — A área de atuação a que se refere este artigo é aquela abrangida pela Delegacia de Polícia do Município de Sumaré.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de outubro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Cláudio Mariz de Oliveira,
Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de outubro de 1990.

DECRETO Nº 32.417, DE 2 DE OUTUBRO DE 1990

Altera redação e insere dispositivos no Decreto nº 29.616, de 2 de fevereiro de 1989

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970,

Decreta:

Artigo 1º — O artigo 4º do Decreto nº 29.616, de 2 de fevereiro de 1989 alterado pelos Decretos nºs 30.512, de 29 de setembro de 1989, e 31.126, de 29 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado:

- I — Administração da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado;
- II — Penitenciária do Estado;
- III — Instituto Penal Agrícola "Dr. Javert de Andrade", de São José do Rio Preto;
- IV — Complexo Penitenciário de Bauru;
- V — Casa de Custódia e Tratamento "Dr. Arnaldo Amado Ferreira", de Taubaté;
- VI — Penitenciária Feminina "Santa Maria Eufrásia Pelletier", de Tremembé;
- VII — Complexo Penitenciário de Itapetininga;
- VIII — Penitenciária de Presidente Wenceslau;
- IX — Centro de Observação Criminológica;
- X — Casa de Detenção "Prof. Flaminio Fávero", da Capital;
- XI — Penitenciária "Dr. Paulo Luciano de Campos", de Avaré;
- XII — Presídio de Sorocaba;
- XIII — Presídio "Dr. Antonio de Queiroz Filho", de Itirapina.
- XIV — Penitenciária Feminina da Capital;
- XV — Penitenciária de Araraquara;
- XVI — Penitenciária "Dr. Walter Faria Pereira de Queiroz", de Pirajuí;
- XVII — Presídio "Dr. Geraldo Andrade Vieira", de São Vicente;
- XVIII — Centro de Recursos Humanos da Administração Penitenciária;
- XIX — Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico "Prof. André Teixeira Lima";
- XX — Penitenciária de Franco da Rocha;

XXI — Complexo Penitenciário de Campinas/Sumaré;

XXII — Presídio "Dr. Rubens Alcixo Sendin", de Mongaguá;

XXIII — Cadeia Pública do Hipódromo;

XXIV — Departamento de Saúde do Sistema Penitenciário;

XXV — Complexo Penitenciário "Dr. Edgard Magalhães Noronha", de Tremembé;

XXVI — Casa de Detenção de Presidente Prudente;

XXVII — Casa de Detenção de Sorocaba;

XXVIII — Casa de Detenção de Parelheiros;

XXIX — Penitenciária Feminina de Butantan;

XXX — Casa de Detenção de Marília;

XXXI — Casa de Detenção de São Vicente;

XXXII — Penitenciária de Guarulhos;

XXXIII — Penitenciária de Presidente Bernardes;

XXXIV — Complexo Penitenciário de Mirandópolis;

XXXV — Casa de Detenção de Assis".

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de outubro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Frederico Mathias Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de outubro de 1990.

DECRETO Nº 32.418, DE 2 DE OUTUBRO DE 1990

Altera redação e inclui dispositivos no Decreto nº 30.843, de 30 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970,

Decreta:

Artigo 1º — Os dispositivos a seguir enumerados do Decreto nº 30.843, de 30 de novembro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

I — O inciso VIII do artigo 1º:

"VIII — Entidades Supervisionadas: a) Fundação para o Remédio Popular-FURP; b) Fundação Oncocentro de São Paulo; c) Fundação "Pró-Sangue-Hemocentro de São Paulo"; d) Superintendência de Controle de Endemias-SUCEN; e) Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo; f) Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo; g) Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE".

II — O inciso XV do artigo 5º: "XV — ERSA-64 — Santa Fé do Sul".

Artigo 2º — Ficam incluídos no Decreto nº 30.843, de 30 de novembro de 1989, os seguintes dispositivos:

I — Os incisos XVIII, XIX, XX, XXI, XXII e XXIII no artigo 3º, com a seguinte redação:

"XVIII — Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha; XIX — Hospital Geral de Taipas; XX — Hospital Geral de Vila Pentead; XXI — Hospital Regional Sul; XXII — Hospital Geral de Guaiunases; XXIII — Hospital Geral de São Mateus".

II — O inciso XVIII no artigo 4º, com a seguinte redação: "XVIII — ERSA-65 — Penápolis".

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de outubro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Frederico Mathias Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de outubro de 1990.

DECRETO Nº 32.419, DE 2 DE OUTUBRO DE 1990

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1º — É concedida subvenção de Cr\$ 6.060.800,00 (Seis milhões, sessenta mil e oitocentos cruzeiros) a 115 instituições assistenciais:

I DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE SÃO PAULO — NORTE		Cr\$
1.	Centro de Assistência Social da Comunidade da Santa Luzia	21.000,00
II DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DA GRANDE SÃO PAULO — NORTE		
1.	Associação Beneficente de Arujá — "ABA"	30.000,00

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

ASSINATURAS — Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 239
PUBLICIDADE LEGAL — Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235
VENDA AVULSA — EXEMPLAR DO DIA Cr\$ 50,00 - EXEMPLAR ATRASADO Cr\$ 100,00

AGÊNCIAS-CAPITAL
• MARIA ANTONIA — Telefone 256-7232 - Rua Maria Antonia, 294
• REPÚBLICA — Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
• SÃO BENTO — Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

POSTOS DE VENDA NO INTERIOR
Telefones
• ARAÇATUBA — (0186) 23-6882 - Ramal 22 - Rua Antonio João, 130
• BAURU — (0142) 24-3852 - Pça das Cerejeiras, 4-44
• CAMPINAS — (0192) 32-4926 - Rua Ferreira Pentead, 954
• GUARATINGUETÁ — (0125) 22-3024 - Rua Frei Lucas, 80
• MARÍLIA — (0144) 33-5163 - Av. Rio Branco, 803
• PRESIDENTE PRUDENTE — (0182) 22-1622 - Av. Manoel Goulart, 2.109
• RIBEIRÃO PRETO — (016) 625-2345 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — (0172) 33-9277 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 3947
• SANTOS — (0132) 32-6515 - Ramal 42 - Rua Marcilio Dias, 27 - 5º and. - s/ 54

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

DIRETOR SUPERINTENDENTE
ANTÔNIO ARNOSTI

DIRETORES EXECUTIVOS
Artes Gráficas: Alcir Florentino dos Santos
Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira
Jornal: Luiz Carlos dos Santos

SEDE E ADMINISTRAÇÃO
Rua da Mooca, 1921 - CEP 03103 - São Paulo
Telefone 291-3344 (PABX) - Telex (011) 63090

EXECUTIVO — SEÇÃO I
Jornalista Responsável
Dilson Mezzetti Costa
REDAÇÃO
Rua João Antonio da Oliveira, 152 - CEP 03103 - São Paulo
Telefones 93-0484 e 291-3344 - Telex (011) 63090
Recebimento de Originais das Repartições até 19 horas